



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.995, DE 22 DE MAIO DE 2023**

**PUBLICADO**

DATA: 26/05/2023  
EDIÇÃO Nº: 2779  
FLS: 153-154  
ASS. Rafaela F.

Institui, no âmbito do Município de Francisco Beltrão, o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Francisco Beltrão, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto à Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão, quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal. De acordo com a demanda e a quantidade arrecadada a ração poderá, em caso de necessidade, ser utilizada para os animais sob guarda temporária do centro de zoonoses.

Art. 2º Caberá ao Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SMMA, com apoio da Polícia Civil e do Departamento da Vigilância Sanitária, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Francisco Beltrão:

I - Proceder o recebimento e armazenamento de ração para cães e gatos, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Protetores Independentes cadastrados junto ao Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal do Município;
- b) Organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto à do Município;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

c) Aos animais sob proteção temporário no Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal;

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º O Município de Francisco Beltrão divulgará, periodicamente, no seu sítio eletrônico ou em outro portal similar informações sobre:

I - O doador dos produtos e gêneros alimentícios para animais;

II - A quantidade de ração para animais doados;

III - O prazo de validade dos produtos doados;

IV - O destinatário (donatário) dos produtos arrecadados.

Parágrafo único. As Ongs e protetores independentes devem, em contrapartida, contribuir no recebimento de animais excedente no Centro de Zoonoses por períodos determinados até sua adoção ou devolução caso seja identificado proprietário ou responsável do animal. Também devem evitar o aumento do número de animais a partir do momento que iniciar a receber doação das rações. Salvo os indicados pelo Centro de Zoonoses.

Art. 7º Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de 60 dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de maio de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL